



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 82/2014

Aprova o Regulamento dos Núcleos de Apoio às pessoas com deficiência.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco . IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- Memorando nº 371/2014 - PROEXT,
- Processo nº 23295.012490.2014-38,
- 5ª Reunião Ordinária em 24/11/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento dos Núcleos de Apoio às pessoas com deficiência.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 25 de novembro de 2014.

Cláudia da Silva Santos

Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE APOIO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES
ESPECÍFICAS - NAPNE DO IFPE**

**Recife
2014**

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE APOIO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS – NAPNE DO IFPE

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do **Núcleo de Apoio as Pessoas com Necessidades Específicas 1** – NAPNE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE .

Art. 2º - Para efeitos do regulamento, o NAPNE é um núcleo de **promoção, planejamento e execução** de políticas voltadas às pessoas com necessidades específicas e encontra-se vinculado à Coordenação de Políticas Inclusivas da Pró-Reitoria de Extensão e à Direção Geral dos *Campi* , Coordenações de Extensão e Educação a distância.

Parágrafo Único: Ao NAPNE caberá desenvolver ações de implantação e implementação das políticas de inclusão, conforme as demandas existentes nos *Campi* e Polos da EaD e as diretrizes do Ministério da Educação.

Art.3º O NAPNE tem por finalidade a promoção da educação para a convivência, a partir do respeito às diferenças e à igualdade de oportunidades, que venha a eliminar as barreiras atitudinais, comunicacionais e arquitetônicas no IFPE.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DAS PARTES ENVOLVIDAS

Seção I

¹Para fins desse Regulamento compreende-se:

a) Pessoa com deficiência: São aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, na interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, conforme a descrição do Decreto 5.296 de 02 de Dezembro de 2004, Art.5º §1º.

b)Necessidades específicas: Existência de qualquer tipo de variável interna ou externa, temporária ou não, que possa interferir na participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas e no aprendizado do estudante, que demandam recursos específicos, para atendimento dessas necessidades.

DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS INCLUSIVAS DA REITORIA

Art.4º À Coordenação de Políticas Inclusivas do IFPE compete:

- I. Coordenar as políticas, programas e ações relativas ao acesso, permanência e êxito dos estudantes com necessidades específicas no IFPE através do acompanhamento sistêmico aos NAPNE's;
- II. Acompanhar o processo de inclusão de forma sistêmica no IFPE;
- III. Desenvolver e fomentar ações, em parceria entre os *campi*, *EaD* e/ou Instituições, que desenvolvem Projetos de inclusão;
- IV. Promover a articulação das políticas inclusivas encaminhadas pelo Ministério da Educação junto aos *Campi* e *EaD*, através do NAPNE.
- V. Realizar, em parceria com os NAPNE's, ações voltadas às pessoas com necessidades específicas;
- VI. Estimular nos *campi* e polos da *EaD* a estruturação de espaços que promovam a acessibilidade e a inclusão de pessoas com necessidades específicas;
- VII. Sistematizar os dados concernentes aos NAPNE's dos *campi* e polos da *EaD*;
- VIII. Propor diretrizes a serem executadas pelos NAPNE's dos *Campi* do IFPE e *EaD*
- IX. Mapear necessidades para melhorias em relação à infraestrutura e formação dos membros dos NAPNE's dos *Campi* do IFPE e *EaD*;
- X. Avaliar os encaminhamentos para implementação de ações NAPNE's dos *Campi* do IFPE e *EaD*;
- XI. Incentivar a interação de servidores e estudantes às pessoas com necessidades específicas por meio dos *campi* do IFPE e *EaD*.

Art.5º São atribuições do(a) coordenador(a) de Políticas inclusivas na Reitoria:

- I - acompanhar o andamento e coordenar as ações institucionais para execução de projetos relacionados à inclusão no IFPE ;
- II - propor, manter e subsidiar as ações de programas e projetos relacionados à educação inclusiva;
- III - assessorar o trabalho dos Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas nos *campi* e *EaD*, subsidiando o trabalho institucional para a implantação e permanência dos núcleos;
- IV - propor mecanismos para garantir a efetividade dos NAPNE;
- V - propor atividades de formação para as áreas relativas à inclusão;

VI - apresentar ao Pró-Reitor de Extensão o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo NAPNE.

Seção II

DA COORDENAÇÃO DO NAPNE

Art.6º Ao NAPNE compete:

I. Desenvolver programas, projetos e ações de acesso, permanência e êxito para pessoas com necessidades específicas, no âmbito do IFPE, contribuindo com o desenvolvimento de políticas que venham promover a inclusão.

II. Promover na instituição uma cultura educativa que reconheça a importância da diversidade e pluralidade dos sujeitos, buscando a quebra das barreiras sociais, atitudinais, arquitetônicas e comunicacionais.

III. Articular os diversos setores da instituição nas diversas atividades relativas à inclusão, definindo prioridades de ações, aquisição de equipamentos, software, material didático-pedagógico a ser utilizado nas práticas educativas e estímulo à aquisição e desenvolvimento de Tecnologias Assistivas;

IV. Prestar assessoramento aos diversos setores do IFPE no que diz respeito à inclusão da pessoa com necessidades específicas .

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO NAPNE

Art.7º O núcleo poderá ser composto por técnicos-administrativos, docentes, discentes e seus familiares, estagiários e representantes da comunidade, nomeados por portaria do Diretor Geral do *campus* e sob a coordenação de um de seus membros, desde que o mesmo faça parte do quadro de servidores do IFPE.

Parágrafo único: Poderão participar do NAPNE estudantes, pais, órgãos governamentais e não governamentais, em acordo com a decisão do Coordenador do NAPNE e Direção Geral do *Campus* e EaD e emissão de portaria.

Art.8º O NAPNE terá a seguinte organização administrativa interna:

I – um(a) coordenador(a).

II – um(a) secretário(a).

III - outros membros da equipe multiprofissional do *campus* e EaD.

Parágrafo único: A equipe multiprofissional poderá ser composta por psicólogo, pedagogo, assistente social, professor e intérprete de LIBRAS, revisor braille, atendendo as especificidades dos campi e EaD.

Art.9º São atribuições do coordenador(a) do NAPNE do *Campus* e EaD:

I – Articular os diversos setores da instituição nas diversas atividades relativas à inclusão.

II – Promover parcerias com instituições públicas e privadas, associações e cooperativas, ong's e órgão representativos, de pessoas com necessidades específicas para o provimento de recursos tecnológicos e humanos necessários ao apoio do estudante, quando o NAPNE não dispuser desses recursos.

III - Divulgar informações sobre os Programas de Inclusão relativos ao núcleo, buscando garantir o acesso e a permanência de estudantes com necessidades específicas na instituição de ensino;

IV– Representar o NAPNE em ocasiões necessárias;

V - Assessorar atividades propostas por servidores e estudantes para apoio das Pessoas com Necessidades Específicas;

VI - Divulgar as informações e eventos sobre o Programa de Inclusão do IFPE.

VII - Convocar as reuniões e coordená-las;

VIII – Programar e difundir à comunidade acadêmica as deliberações do NAPNE e solicitar posições com relação a assuntos de interesse geral, quando se fizer necessário;

IX – Elaborar e participar de projetos que visem fomentar as ações inclusivas no IFPE.

Art.10º São atribuições do secretário(a):

I –Receber, organizar e distribuir a correspondência e documentos

II – Secretariar as reuniões e elaborar as atas

III – Assumir as funções do coordenador quando o mesmo estiver ausente

IV - Assessorar o coordenador na organização de planos de trabalho, projetos, participação em editais, calendário de eventos e demais atividades.

Art. 11 São atribuições dos membros da equipe multiprofissional:

I – Elaborar o planejamento das atividades do NAPNE de acordo com os seus objetivos e demandas existente nos *Campi* e EaD.

II – Assessorar à Direção Geral no planejamento das atividades e assuntos ligados à inclusão.

III – Executar as ações planejadas pelo NAPNE dos *campi* e EaD.

IV – Apoiar ao Coordenador e seu substituto legal;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.12 O NAPNE atuará no âmbito institucional interno e externo, assessorando quando solicitado os setores do IFPE e participando de movimentos comunitários.

Art.13 A direção geral deverá disponibilizar para o NAPNE a infraestrutura necessária para suas instalações e suporte administrativo.

Art.14 O presente regulamento também poderá sofrer alterações e adaptações desde que propostas oficialmente pela Coordenação de Políticas Inclusivas.

Art.15 Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Políticas Inclusivas, Pró-Reitoria de Extensão e submetidos à Reitora do IFPE.

Art.16 Cada *Campi* e EaD deverá elaborar e aprovar o regimento interno do NAPNE de acordo com as recomendações, orientações regulamentações da Coordenação de Políticas Inclusivas do IFPE.

Art.17 Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPE.

Recife, 22 setembro de 2014

CLÁUDIA DA SILVA SANTOS
REITORA